

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal Judicial de Vila
Nova de Famalicão**

4º Juízo Cível

Processo nº 3428/09.7TJVNF

V/Referência:

Data:

Insolvência de “Júlio Adelino Fernandes Freitas e Maria Armanda Castro Pereira Antunes”

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como os respectivos anexos (lista provisória de créditos e inventário).

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 19 de Novembro de 2009

Insolvência de “Júlio Adelino Fernandes Freitas e Maria Armanda Castro Pereira Antunes”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3428/09.7TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

I – Identificação dos Devedores

Júlio Adelino Fernandes Freitas, N.I.F. 242 147 615, casado com **Maria Armanda Castro Pereira Antunes**, N.I.F. 219 040 869, ambos actualmente residentes na Rua do Polé, nº 893, na freguesia de Ronfe, concelho de Guimarães.

II – Actividade dos devedores nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

Os devedores para aquisição da sua habitação – Rua Flor do Rio, Urbanização Agras dos Chãos, Bloco A R/C Direito, freguesia de Pedome, concelho de Vila Nova de Famalicão – recorreram a dois empréstimos bancários, num total de Euros 125.000,00. Em simultâneo, adquiriram uma viatura através de outro financiamento no valor de Euros 21.000,00. As prestações mensais por conta destes empréstimos, conduz a que o rendimento disponível do agregado familiar se mostre insuficiente para assegurar o pagamento das restantes despesas mensais. Para tentarem “*resolver*” este problema, os devedores recorrem aos “*créditos fáceis*” que algumas instituições financeiras de crédito concedem. Contudo, rapidamente tomam consciência que a obtenção destes créditos não resolveu os problemas com os créditos de médio/longo prazo, mas antes agravou a situação financeira: os encargos mensais com prestações de empréstimos absorve a quase totalidade do rendimento disponível.

O passo seguinte que deram, para tentarem resolver os seus problemas financeiros, foi o de colocar a casa à venda. Contudo, a melhor proposta que receberam era de valor bastante inferior ao que ainda estava em dívida à instituição bancária que financiou a sua aquisição. Este passo implicou, em 1 de Setembro de 2009, a desocupação da sua casa e o arrendamento de uma outra (a que actualmente ocupam), pagando por esta mensalmente a quantia de Euros 250,00.

Ambos os devedores auferem rendimentos:

Insolvência de “Júlio Adelino Fernandes Freitas e Maria Armanda Castro Pereira Antunes”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3428/09.7TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

- O marido auferir a remuneração ilíquida de Euros 750,00, trabalhando na sociedade “VALPRATOS – Comércio de Artigos para Hotelaria, Lda”, onde exerce a profissão de distribuidor;
- A esposa auferir a remuneração ilíquida de Euros 700,00, trabalhando na sociedade “Casa do Papel – Comércio de Papel, Lda”, onde exerce a profissão de secretária.

O agregado familiar é composto, para além dos devedores, por um filho com 1 ano de idade.

III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Os devedores apresentaram, com a petição inicial, o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que os devedores venham a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título ao devedor com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno da devedora e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea

Insolvência de “Júlio Adelino Fernandes Freitas e Maria Armanda Castro Pereira Antunes”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3428/09.7TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 450,00. Conforme atrás foi referido, os devedores auferem actualmente um rendimento mensal total de Euros 1.450,00, pelo que, **o rendimento disponível é nulo**.

Não existem elementos, nem na minha posse, nem nos autos, que permitam concluir que o pedido de exoneração deva ser indeferido, nomeadamente por eventual violação do dever de apresentação à insolvência, conforme previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE. Aliás, pela análise das reclamações de créditos, é possível verificar a situação de incumprimento dos devedores teve o seu início durante o mês de Agosto de 2009.

Nesta conformidade, sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pelos devedores.

Deverá também ser determinada a liquidação do património dos devedores, nos termos previstos no artigo 158º do CIRE.

Castelões, 19 de Novembro de 2009

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

**Insolvência de “Júlio Adelino Fernandes Freitas e Maria Armanda Castro Pereira
Antunes”**

Processo nº 3428/09.7TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

**Lista Provisória de
Credores**
(Artigo 154º do C.I.R.E.)

Insolvência de "Júlio Adelino Fernandes Freitas e Maria Armanda Castro Pereira Antunes"

Processo nº 3428/09.7TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.)

#	Identificação do Credor	Montante dos Créditos e sua Natureza					Valor do Crédito			Fundamento	Mandatário
		Garantidos	Privilegiados	Comuns	Subordinados	Sob Condição	C/ Voto	S/ Voto	%		
1	Banco Cetelem, S.A. Rua Tomás da Fonseca, Torres de Lisboa, Torre G - 15º 1600-209 Lisboa			792,32 €			792,32 €		0,505%	Créditos	
2	Banco Santander Totta, S.A. Rua do Ouro, 88 1100-063 Lisboa NIF / NIPC: 500 844 321			8.955,37 €			8.955,37 €		5,710%	Mútuo, Conta D.O. e Cartão de Crédito	<i>Vieira de Matos, Dr.</i> Rua do Rosário, 127 - 2º 4050-523 Porto
3	Caixa Económica Montepio Geral Rua Áurea, nº 219/241 1100-062 Lisboa NIF / NIPC: 500 792 615	123.548,32 €		11.685,20 €			135.233,52 €		86,225%	Mútuos, Conta D.O. e Cartões de Crédito	<i>Almeida Efigénio, Dr.</i> Rua São José, 213 - 4º 1169-057 Lisboa NIF: 153 147 512
4	Cofidis, S.A. Avenida de Berna, 52 - 6º 1069-046 Lisboa NIF / NIPC: 980 125 995			10.910,02 €			10.910,02 €		6,956%	Créditos	
5	SOFINLOC - Instituição Financeira de Crédito, S.A. Rua General Firmino Miguel, 5 - 14º 1600-100 Lisboa NIF / NIPC: 501 370 048			947,28 €		22.940,98 €	947,28 €	22.940,98 €	0,604%	Contrato de Financiamento	<i>Carla Franqueira de Sousa, Dra.</i> Avenida Miguel Bombarda, 147 - 1º 1050-164 Lisboa NIF: 207 336 687
Total		123.548,32 €		33.290,19 €		22.940,98 €	156.838,51 €	22.940,98 €	100,000%		

19 de Novembro de 2009

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

**Insolvência de “Júlio Adelino Fernandes Freitas e Maria Armanda Castro Pereira
Antunes”**

Processo nº 3428/09.7TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Inventário
(**A r t i g o 1 5 3 ° d o C . I . R . E .**)

**Insolvência de “Júlio Adelino Fernandes Freitas e Maria Armanda
Castro Pereira Antunes”**

Inventário (artigo 153º do C.I.R.E.)

Processo nº 3428/09.7TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Relação dos bens e direitos passíveis de integrarem a massa insolvente:

A - Bens e direitos cuja propriedade pertence aos insolventes:

1. Bem Imóvel:

- I.** Prédio Urbano destino à habitação, do tipo T3, com garagem na cave com o nº 4, sito na Rua Flor do Rio, Urbanização Agras dos Chãos, Bloco A, nº 190 R/C Direito, freguesia de Pedome, concelho de Vila Nova de Famalicão, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o nº 414-L da freguesia de Pedome e inscrito na matriz urbana sob o artigo 915-L. **Valor patrimonial de Euros 67.590,00.**

2. Bens Móveis:

- II.** Uma mobília de quarto, uma mobília de sala de jantar e mobiliário de cozinha (frigorífico, forno, micro-ondas, placa vitrocerâmica, exaustor).

B - Bens e direitos cuja propriedade não pertence aos insolventes:

3. Bem Móvel:

- III.** Viatura ligeira de mercadorias da marca Ford, modelo Focus com matrícula 51-EG-91. A viatura é objecto do contrato de crédito celebrado com a “SOFINLOC – Instituição Financeira de Crédito, S.A.”, a favor de quem se encontra registada uma reserva de propriedade. Deste contrato de crédito encontra-se ainda em dívida cerca de Euros 23.800,00.

Castelões, 19 de Novembro de 2009

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)